



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.099, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Proj. Lei nº 68/22 – Autoria Vereador Dionizio de Genova Junior

Dispõe sobre o Programa de Registro Geral de Animais Domésticos – RGA Assis, através da implantação de microchip de identificação eletrônica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Registro Geral de Animais Domésticos do Município de Assis/SP – RGA Assis, através da implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais domésticos urbanos ou rurais.

§ 1º O RGA Assis tem como objetivo a identificação e conhecimento da população de cães e gatos no município por meio do registro e micro-chipagem desses animais, servindo de ferramenta estratégica para definir políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

I - registro: cadastro junto ao RGA Assis;

II – microchip: microcircuito eletrônico integrado de vidro biocompatível, constituído de um código exclusivo e inalterável;

III - microchipagem: implantação de microchip no animal para sua identificação.

Art. 2º - O registro no RGA Assis é facultativo para os animais domésticos residentes no município.

Art. 3º - A identificação eletrônica individual e definitiva dos animais será feita através de microchip inserido de forma subcutânea na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas, por profissional médico veterinário devidamente habilitado, obedecendo as seguintes especificações:

I – codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;

II – atenção às especificações técnicas aceitas internacionalmente;

III – isenção de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;

IV – encapsulamento e dimensões que garantam a biocompatibilidade e a não migração do microchip;

VI - decodificação por dispositivo de leitura (“scanner”) que permita a visualização dos códigos do artefato.

Art. 4º - O RGA Assis consiste em um sistema informatizado de responsabilidade do Município, no qual deverá constar as seguintes informações:

I - número do microchip e data do registro;

II - nome do animal, espécie, sexo e raça;

III - modo de aquisição do animal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.099, de 23 de maio de 2022.

IV - nome do proprietário, número da Carteira de Identidade - RG, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço físico e eletrônico e telefone.

Art. 5º - Após o registro e microchipagem dos animais, o sistema informatizado emitirá um documento comprovante do RGA Assis na forma de carteira timbrada e numerada, que poderá ser impressa no ato do registro ou encaminhada diretamente ao endereço eletrônico do proprietário.

Parágrafo único. Cabe ao Município de Assis a aprovação e publicação do modelo da carteira de identificação de que trata o “caput”.

Art. 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal aos locais indicados apresentando carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Art. 7º - O Poder Público promoverá campanhas de estímulo ao registro de cães e gatos, de forma a garantir a integralidade do cadastro do RGA Assis.

Art. 8º - O Município de Assis é responsável pela atualização das informações do RGA Assis, cabendo aos proprietários dos animais registrados informar na respectiva unidade de registro os casos de óbito, fuga ou desaparecimento, a fim de manter atualizados os dados da população animal constante no sistema.

Art. 9º - O Município de Assis poderá fixar e alterar os preços públicos, referentes ao RGA Assis, que englobam os serviços de registro, microchipagem e emissão de carteira de identificação do animal realizados nas suas unidades.

Parágrafo único. Estarão isentos do preço público os guardiões e/ou tutores de animais:

I – esterilizados ou castrados, comprovado através de declaração do Médico Veterinário;

II - comprovadamente de baixa renda, através da apresentação de comprovantes, tais como:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;

b) família incluída em Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração